

JUSTIFICATIVA

OBJETO

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA EM CÃES/GATOS CONFORME ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL

Os procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A contratação dos serviços veterinários para a realização de procedimentos de eutanásia em cães e em gatos se dá em decorrência de ações para a garantia de saúde pública, quando o animal constituir ameaça/risco à saúde humana ou em situações em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

Considerou-se ainda para a contratação que:

Esta é a prática recomendada a todos os animais soro-reagentes e/ou parasitológico positivo para leishmaniose, tendo como base a Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, anexadas aos autos, que dispõe sobre os procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

A prática da eutanásia em animais é necessária quando os mesmos apresentarem situações específicas de fase terminal de enfermidades incuráveis ou risco epidemiológico de doenças infecciosas, tais como leishmaniose, raiva e esporotricose com lesões externas sem possibilidade terapêutica.

A eutanásia nos animais é um procedimento clínico necessário e que compete privativamente ao Médico Veterinário a sua implementação e que este siga a uniformidade de procedimentos, as diretrizes e normas que garantam o atendimento aos princípios de bem-estar animal e respeito aos parâmetros éticos.

O poder público Municipal não possui ambiente adequado para realizar tal procedimento.

Embora não haja no momento surto endêmico, a inatividade ou a ausência do Poder Público nas ações, pode conduzir a ocorrência de um surto.

O cão é potencial reservatório urbano de Leishmaniose Visceral Humana (LV), tendo no Município registros positivos ou soro-reagentes de leishmaniose canina. Há casos notificados no município de leishmaniose visceral em caninos e de humanos com diagnósticos de leishmaniose tegumentar e visceral. Ou seja, que existe o vetor circulante.

Assim a prática da eutanásia é recomendada para todos os animais com sorologia reagente para Leishmaniose Visceral ou exame parasitológico positivo que não sejam submetidos ao tratamento adequado por meio de seus tutores e nos casos de animais positivos para Esporotricose com lesões extensas e sem possibilidades terapêuticas, e animais que constituem risco para a saúde pública.

Por fim, importante destacar que o serviço a ser contratado, pela sua própria natureza e peculiaridades envolvidas, requer que a sua execução seja realizada por prestadores sediados em um raio de até 10 (dez) Km da sede do Município, visto a inviabilidade de transporte dos animais, por motivos de logística e custo, uma vez que caberá a esta Secretaria o transporte dos mesmos. Além de que, o controle de zoonoses, considerando critérios técnicos, não pode permitir o transporte de animais para longas distâncias, vez que estaria assumindo um risco altíssimo de contaminação e transmissão de doenças.

Por estas razões, utilizando-se do princípio da eficiência e da economicidade em consonância com os critérios técnicos de vigilância sanitária já mencionados, a gestão entende que a limitação geográfica é justificável, uma vez que a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do objeto e que as empresas sediadas em dois municípios poderão participar, não restringindo o caráter competitivo do certame

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para execução de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por

registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso III:

“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos serviços com previsão de serem contratada de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

DA MOTIVAÇÃO

Levando em consideração que o poder público municipal não possui ambiente adequado para realizar tal procedimento, se faz necessária a contratação deste serviço de terceiros para atender o controle de zoonoses – doenças transmitidas entre animais e seres humanos pela Vigilância Epidemiológica do Município de Tucumã-PA.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da necessidade das quantidades requeridas, obedecendo uma margem de segurança dos serviços.

DO PREÇO



O preço estimado para a contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas do Portal de Compras Públicas, Portal Banco de Preços e pesquisa de mercado com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em procedimentos veterinários em eutanásia em cães e gatos no Município de Tucumã-PA.

Tucumã - PA, 28 de junho de 2023.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0093/2022

